



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Página | 1



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE ARARA/PB

**PODER EXECUTIVO**

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARA/PB

ANTONIO MARCOS VENANCIO DE ALCÂNTARA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ EVANDRO ALVES DA TRINDADE  
CONSULTOR JURÍDICO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

LUIS SILVA DOS SANTOS  
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 12/2018

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 68, da Lei Orgânica do Município e o art. 123 da Lei Complementar Municipal 01/93.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37 da Constituição Federal, em seus incisos XVI e XVII e § 10;

**CONSIDERANDO** que, para o exercício de um adequado controle de legalidade das acumulações remuneradas no âmbito da Administração Pública, é necessário instituir Comissão Permanente para análise das situações funcionais ocorridas;

**CONSIDERANDO** o Ranking existente no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba de servidores que acumulam cargos na esfera pública;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar e uniformizar os procedimentos de controle e fiscalização.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir Comissão de Processo Administrativo de Disciplinar – CPAD, composta dos seguintes Servidores:

**Eva Mary Rodrigues Azevedo de Oliveira – Mat. Nº 1593**

**João Batista Leal de Lima – Mat. Nº 0200**

**Marcos Ferreira Xavier – Mat. Nº 1387**

**Parágrafo Único** – Fica designado para presidir a CPAD, primeiro nominado no Caput deste artigo.

**Art. 2º** - Esta Comissão terá as seguintes atribuições:

**I** – Proceder a Notificação dos Servidores Públicos que se encontram em situação de acúmulos de cargos para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias justificar a licitude da acumulação ou apresentar opção por um dos cargos quando exercido em ilegalidade.

**II** – Persistindo inerte o servidor notificado, instaurar-se a o competente Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao servidor as garantias constitucionais.

**III** – Analisar e autorizar, de acordo com a legislação vigente, o acúmulo de cargos, no que concerne à compatibilização de cargos, jornadas de trabalho, horárias e tempo necessário para refeição e locomoção entre as unidades de exercício do profissional;

**IV** – Fiscalizar, permanentemente, as situações de acúmulo de cargos ou funções dos profissionais a secretaria vinculados, podendo solicitar informações necessárias às unidades e/ou órgãos públicos, junto



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

Instituído pela Lei Municipal 04/77  
Disponível em [www.arara.pb.gov.br](http://www.arara.pb.gov.br)

EDIÇÃO ORDINÁRIA | EM 23 DE FEVEREIRO DE 2018

Página | 2

aos quais os servidores estejam eventualmente exercendo cargo, emprego ou funções;

**V** – Fixar normas e procedimento complementares relativos ao acúmulo de cargos e funções;

**VI** – Analisar e decidir as declarações de acúmulo de cargos ou funções decorrentes de designação e nomeações para cargos de provimento em comissão de competência do prefeito, bem como os atos de contratações de servidores em regime de acúmulo envolvendo um cargo técnico ou proventos de aposentadoria decorrente de cargo de natureza técnica;

**VII** – Assessorar os Secretários Municipais nas decisões pertinentes ao assunto;

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Arara – PB, 23 de Fevereiro de 2018.

  
JOSE AILTON PEREIRA DA SILVA  
PREFEITO CONSTITUCIONAL